

## **Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA – 5.ª Edição (de 1 de julho a 31 de dezembro de 2024)**

### **E**

## **Regras de Adesão à Plataforma WWW.MIRANDELAMARKET.PT (de 1 de julho a 31 de dezembro de 2024)**

### **Âmbito**

O presente documento estabelece as condições de acesso e utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e da Adesão à Plataforma WWW.MIRANDELAMARKET.PT.

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, surgiu no contexto da necessidade de implementação de medidas diferenciadoras que impulsionem a fixação e a captação de novos consumidores no Município de Mirandela e de uma política de transformação social de grande importância económica ao nível do comércio tradicional e empresarial.

Conscientes destes desafios o Município de Mirandela, implementou o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, e pretende que a sua continuidade seja assente numa dinamização que potencie o desenvolvimento integrado, promotor do espírito de cidadania e da qualidade de vida dos seus munícipes.

Este cartão concede a quem o possuir, um conjunto de vantagens ao nível do comércio local, visando-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o consumidor e o comércio tradicional.

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA visa também reforçar a participação dos munícipes em atividades de interesse de cariz social, cultural, desportivo ou outro, proporcionando a atribuição de entradas gratuitas ou de descontos nas atividades e eventos pontuais de interesse municipal realizadas pela Câmara Municipal, reforçar a participação direta do município na sua dinamização, com a possibilidade de atribuição de cupões aos detentores do Cartão Comércio Mirandela e aos Munícipes para serem descontados nos comércios aderentes, implementando nesta edição novos apoios diretos a beneficiários extraordinários, através da atribuição de cupões a voluntários e “Cupão Bebé”.

No sentido de potenciar a captação de novos consumidores, o município mantém a Plataforma de comércio eletrónico [www.mirandelamarket.pt](http://www.mirandelamarket.pt).

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desenvolvimento nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 23.º e que no exercício das suas competências as Câmaras Municipais podem deliberar sobre as formas de apoio, promoção e desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal previstas nas alíneas *o*) e *ff*) do do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado a presente documento onde constam as Normas e Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e de adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT e respetivos anexos.

## **Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA - 5.ª Edição.**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA visa, genericamente, promover o consumo no Comércio Local, atribuindo aos seus detentores o acesso direto aos sorteios de cupões promovidos pelo Município e a atribuição de apoios diretos através de benefícios extraordinários, visando-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o consumidor e o comércio tradicional.

### **Artigo 2.º**

#### **Beneficiários**

1. O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA destina-se a toda a população que pretenda usufruir do comércio local e serviços situados na área do Concelho de Mirandela e com loja física aberta no Município de Mirandela.
2. Nesta edição são contemplados diretamente beneficiários extraordinários, como “voluntários” e atribuição do “Cupão Bebé”.

### **Artigo 3.º**

#### **CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA**

3. O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.
4. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

### **Artigo 4.º**

#### **Adesão**

1. O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é requerido **até ao dia 30 de julho de 2024**, no sítio da internet do Município de Mirandela, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico.
2. Mantêm-se válidos todos os cartões emitidos nas edições anteriores.

### **Artigo 5.º**

#### **Emissão**

A emissão do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é gratuita.

## **Artigo 6.º**

### **Validade e Caducidade**

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é válido a partir do momento em que é concedido e caduca quando se verificar a perda da titularidade de beneficiário por algum dos motivos previstos no presente documento, ou pelo término do projeto.

## **Artigo 7.º**

### **Benefícios**

1 — O titular do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA fica automaticamente habilitado aos sorteios e outros eventos que sejam concedidos cupões de desconto, promovidos pelo Município ou parceiros do projeto;

2 — Acesso gratuito ou com desconto nas atividades culturais, recreativas e desportivas, organizadas pelo Município de Mirandela ou por parceiros/aderentes ao projeto, previamente anunciado.

## **Artigo 8.º**

### **Benefícios Extraordinários**

1 — Os jovens que participarem no programa “Verão Jovem” e “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas” no Município de Mirandela, no ano de 2024, são contemplados com um cupão, no valor de 30€ (trinta euros), para utilização nas casas comerciais aderentes ao Cartão Comércio, três entradas para o cinema exibido pelo Município de Mirandela no Centro Cultural, a usufruir até ao fim do ano de 2024, no valor de 3,50€ cada, mediante disponibilidade da bilheteira.

2 — Os voluntários que participarem em duas atividades anuais de voluntariado que estejam inscritos na Base de Dados do Banco Local de Voluntariado e detenham o Cartão Comércio, no ano 2024, têm direito a duas entradas para o cinema exibido pelo Município de Mirandela no Centro Cultural, a usufruir até ao fim do ano de 2024, no valor de 3,50€, mediante disponibilidade da bilheteira.

3 — O “Cupão Bebé”, no valor total de €500,00 (quinhentos euros), atribuído através 25 cupões de 20€, a famílias que residam e com domicílio fiscal, há pelo menos 1 ano no concelho de Mirandela. A medida entra em vigor para nascimentos a partir de 1 de julho de 2024.

## **Artigo 9.º**

### **Obrigações dos Beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Apresentar o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA no ato da compra em que solicita o desconto com o cupão sorteado;
- b) Informar, a Câmara Municipal de Mirandela, sempre que se verifique alguma alteração aos requisitos da sua atribuição;

- c) Devolver o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA à Câmara Municipal em caso de fraude e/ou incumprimento nos termos do artigo 12.º;
- d) Apresentar o comprovativo de atribuição gratuita para entradas em espetáculos e/ou cinema;
- e) Descontar o “Cupão Bebé” em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente artigos de higiene, puericultura, mobiliários, equipamento, alimentação, vestuário e calçado desde que destinados exclusivamente ao bebé constantes no Anexo III.

## **Artigo 10.º**

### **Entidades aderentes**

1 — As empresas, firmas, casas comerciais e outras entidades elegíveis, com loja aberta ao público no Concelho de Mirandela, aderentes ao programa **até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de julho de 2024**, no sítio da internet do Município de Mirandela, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico, concederão os descontos previstos no respetivo Acordo celebrado com a Câmara Municipal de Mirandela.

2 — O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é utilizável em todas as empresas e entidades que constem do seu Guia Informativo ou ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal.

## **Artigo 11.º**

### **Manual Informativo**

Os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA têm acesso gratuito a um Guia Informativo, do qual constam as vantagens a que têm direito, bem como a lista das entidades aderentes, permanentemente atualizada no sítio oficial do Município de Mirandela e difundida através da *mailing list* CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA.

## **Artigo 12.º**

### **Perda, roubo ou extravio**

Em caso de perda, roubo ou extravio do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, o titular fica obrigado a informar os serviços da autarquia do motivo e requerer, caso pretenda, uma segunda via.

## **Artigo 13.º**

### **Fraude ou incumprimento**

1 — A utilização fraudulenta do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, é passível da sua anulação.

2 — Qualquer tipo de fraude ou incumprimento do presente documento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e o dever de comunicar o facto ao Município de Mirandela.

3 — Os beneficiários do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes devem comunicar o facto ao Município de Mirandela.

#### **Artigo 14.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente documento serão resolvidas pelo Município de Mirandela.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente documento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio do Município de Mirandela e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

## Regras de Adesão à Plataforma WWW.MIRANDELAMARKET.PT

A Plataforma MIRANDELAMARKET.PT visa, genericamente, a comercialização online de produtos, montra digital de produtos, promoção de feiras e eventos gastronómicos e a promoção dos produtos locais.

### Artigo 1.º

#### Entidades aderentes

A Plataforma MIRANDELAMARKET.PT destina-se a todos os comerciantes com loja e sede na área do Concelho de Mirandela.

### Artigo 2.º

#### Adesão (novas adesões)

A adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT é gratuita e pode ser requerida até ao **dia 30 de agosto de 2024**, mediante o preenchimento de um formulário. A adesão à PLATAFORMA MIRANDELAMARKET.PT é gratuita. Anexo VI.

### Artigo 3.º

#### Validade e Caducidade

1. A adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT é válida **até 31 de dezembro de 2024**, com possibilidade de prorrogação.
2. Mantêm-se válidas as adesões efetuadas nas edições anteriores até ao momento da manifestação de desistência pela Entidade Aderente.

### Artigo 4.º

#### Entidades aderentes

- 1 — A loja aderente à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT usufruirá a título gratuito, das funcionalidades *e-commerce*.
- 2 - O Município de Mirandela após a celebração do acordo, poderá fornecer, em função do número de entidades aderentes, embalagens de expedição de mercadorias não perecíveis;
- 3 — A tabela de produtos a disponibilizar e os preços a praticar nas vendas online serão aqueles que o comerciante ou a entidade aderente estabelecer, quando celebrar o Acordo com o Município de Mirandela, podendo ser atualizada sempre que a entidade aderente o solicitar. Anexo VII.

## **Artigo 5.º**

### **Obrigações dos aderentes**

Constituem obrigações dos aderentes:

- a) Enviar listagem, em modelo a fornecer pelo Município de Mirandela, para a equipa de gestão da Plataforma, com imagens e dados relativos a cada produto, no máximo de 45 (quarenta e cinco), por comerciante/entidade aderente;
- b) Informar, a Câmara Municipal de Mirandela, sempre que se verifique alteração a alguma das condições estabelecidas.
- c) Assumir a gestão da expedição dos produtos e todos os custos com a expedição.
- d) O produtor deverá enviar tabelas das transportadoras, com os preços a aplicar com base no peso, para Portugal Continental e Ilhas bem como Europa. Enviará o logótipo e fotografias que identifiquem a entidade/marca/produtor.
- d) Assumir toda a responsabilidade perante os clientes, sendo o Município apenas a entidade que disponibiliza o domínio da plataforma.
- e) O cumprimento de todas as normas legais em vigor nomeadamente as respeitantes ao comércio eletrónico, proteção do consumidor, transporte e acomodação de mercadorias, entre outras que sejam diretamente relacionadas com o bem vendido.
- f) As empresas, firmas, casas comerciais e outras entidades elegíveis, aderentes à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT, módulo de vendas online, concederão, aos detentores do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, os descontos dos Vales na loja física, previstos no respetivo Acordo celebrado com a Câmara Municipal de Mirandela, nos termos do Anexo V.

## **Artigo 6.º**

### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente documento serão resolvidas pelo Município de Mirandela.

**ANEXO I**

**Ficha de Adesão do Consumidor - CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA**

**(adesão até 30/07/2024)**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão N.º \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Número de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_

Tem filhos em idade escolar: \_\_\_\_\_

Número de pessoas que constituem o agregado familiar: \_\_\_\_\_

Áreas de interesse:

*CULTURA*

*DESPORTO*

*PRODUTOS REGIONAIS*

*MODA*

*PRODUTOS ALIMENTARES*

*GASTRONOMIA E LAZER*

*ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL*

*OUTRAS*

Data da Adesão (será automática). \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO II****Ficha de Adesão do Comerciante - CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA****Condições de Adesão (adesão até 30/07/2024)**

O Município de Mirandela, com sede na Praça do Município, com o NIF 506 881 784, representado por Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela e,

\_\_\_\_\_ portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_,  
na qualidade de\* \_\_\_\_\_ e representante da  
Denominação Social (comércio) \_\_\_\_\_, com sede em  
\_\_\_\_\_, com o NIPC: \_\_\_\_\_,

IBAN \_\_\_\_\_,

Código Postal: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_,

Distrito: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_,

E-mail: \_\_\_\_\_ Sítio(s) na internet: \_\_\_\_\_:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, adiante designada por entidade, ACORDAM pelas presentes Condições de Adesão e Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA oferecer, a todos os subscritores/titulares do referido cartão, as vantagens abaixo indicadas, nos termos e condições constantes das cláusulas do Acordo de Colaboração – CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA em anexo (Anexo IV):

Nome da Empresa/Estabelecimento: \_\_\_\_\_,

Morada da Loja aberta ao público: \_\_\_\_\_,

Coordenadas Geográficas da Loja (graus minutos e segundos - Latitude e Longitude) \_\_\_\_\_,

C.P.: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_, Sector de Atividade: \_\_\_\_\_,

Pessoa a contactar: \_\_\_\_\_,

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\* **Anexar:** *Certidão/Código da Certidão Comercial da Conservatória de Registo Comercial*

*Declaração de não dívida às Finanças e à Segurança Social*

O Município de Mirandela

(Assinatura e Carimbo)

A Entidade

(Assinatura e Carimbo)

**ANEXO III****LISTAGEM DE BENS/PRODUTOS PREFERENCIAIS/RECOMENDADOS (CUPÃO BEBÉ)****Acessórios de Alimentação/ Produtos de Alimentação**

Biberões, aquecedor de biberões, esterilizador, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termo, biberões de fruta/sopa, biberões lácteos, sumos, farinhas lácteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeições.

**Saúde/Higiene/Conforto**

Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, medicamentos, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta-unhas, muda-fraldas, resguardos, fraldas descartáveis, óleo/loção corporal, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponja de banho, gel de banho, termómetro, cremes/pomadas, toalhetes, intercomunicador, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, álcool 70%, chupeta-termómetro, saco para água quente, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, óleos e shampoos especiais para bebé, óleo de massagem, cesto para roupa suja.

**Mobiliário**

Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo: proteção lateral da cama de grades, ou de escadas, mosquitoeiro).

**Grande Puericultura**

Cadeiras auto e acessórios, carros de passeio e acessórios, ovo, mala porta-tudo (para saídas), espreguiçadeira, cama de viagem, parque.

**Vestuário/Calçado**

Botinhas, conjuntos completos, calças de malha com ou sem pé, macacões/jardineiras, meias de algodão ou collants, meias anti-derrapantes, botinhas de lã ou de linha, gorros de lã, linha ou malha, sacos de dormir, pijamas, babygrows, babetes, bodys interiores, calcinhas com pé, camisas, camisolas, casacos, calças, vestidos, cueiros, sapatos, botas, sandálias, chinelos, pantufas.

**Roupa De Cama**

Lençóis, mantas, cobertores, forras de colchão, toalhas de banho e edredões.

**Brinquedos**

Brinquedos adaptados às necessidades de crescimento dos bebés, capazes de estimular os sentidos dos mais pequeninos, tais como Carrosséis e Projetores, Empilháveis, Ginásios, Mordedores, Brinquedos Educativos, entre outros.

## ANEXO IV

**CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA – 5.ª Edição****Ficha de reembolso de CUPÕES – CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA**

\_\_\_\_\_ portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_,  
na qualidade de \_\_\_\_\_ e representante da  
Denominação Social (comércio) \_\_\_\_\_, com sede em  
\_\_\_\_\_, com o NIPC: \_\_\_\_\_,  
IBAN \_\_\_\_\_,  
Código Postal: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_,  
Distrito: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_,  
E-mail: \_\_\_\_\_, solicita ao Município de Mirandela,  
através das Condições de Adesão e Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, o reembolso,  
para o IBAN infra, referente a \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) cupões, que anexo,  
no valor total de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)€.

Nome da Empresa/Estabelecimento: \_\_\_\_\_,  
Morada da Loja aberta ao público: \_\_\_\_\_,  
C.P.: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_, Sector de Atividade: \_\_\_\_\_,  
Pessoa a contactar: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, assinam o presente formulário, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

*\*Anexar: Vales de desconto / Declaração de não dívida às Finanças e à Segurança Social*

A Entidade,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo)

O Município de Mirandela,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo)

Serviços de contabilidade: Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO V****Cláusulas do Acordo de Colaboração — CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA**

1. A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a aceitar e descontar aos titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA os Vales de Desconto emitidos pelo Município, para posterior ressarcimento;
2. A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer, sempre que solicitado pelos seus clientes, o formulário de adesão ao CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, fornecido pelo Município;
3. Os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA ficam habilitados a serem contemplados com o valor monetário de 50 (cinquenta) euros (vale/cupão), mediante os sorteios a realizar nas datas constantes no *Resumo do Programa*. O resultado será publicado, até dois dias após cada sorteio, no portal [www.mirandelamarket.pt/](http://www.mirandelamarket.pt/) e no sítio da internet do Município;
4. A Entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação entre os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, tanto no que respeita à forma de atendimento, como na disponibilização dos bens e/ou/serviços objeto deste Acordo de Colaboração;
5. A Entidade aderente obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pela Município de Mirandela, e a colocar em local bem visível;
6. O Município de Mirandela reserva-se o direito de rescindir o acordo com a Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências;
7. O Município de Mirandela elaborará e procederá à publicação de um Guia Informativo do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, em formato papel e/ou digital, onde constará a identificação de todas as entidades aderentes à data da sua emissão, assim como a respetiva localização, ramo de atividade e vantagens a conceder por via do presente acordo;
8. O Município de Mirandela após a celebração do acordo, fornecerá, em função do número de aderentes, material de *merchandising*;

9. O Guia Informativo do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA a publicar nos termos da cláusula anterior será distribuído, gratuitamente, a todos os titulares do Cartão no ato da sua concessão;
10. Sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual, o Município de Mirandela poderá promover a divulgação da entidade aderente, objeto do presente Acordo, em espaço próprio constante no seu sítio na Internet — [www.cm-mirandela.pt](http://www.cm-mirandela.pt)
11. As vantagens acordadas na presente Condição de Adesão e Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA serão válidas até ao dia 31 de dezembro de 2024;
12. Para efeitos de retificação dos dados da entidade aderente, a mesma poderá solicitá-lo através de correio eletrónico para [cartaocomercio@cm-mirandela.pt](mailto:cartaocomercio@cm-mirandela.pt)
13. O Município de Mirandela obriga se a enviar à entidade aderente os Guias Informativos emitidos após o início da vigência do presente Protocolo;
14. O incumprimento das disposições enunciadas no presente Acordo confere à Outorgante não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e outros causados, quer da violação, quer da não execução por força da própria resolução;
15. Em caso de resolução ou denúncia do presente Acordo a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, podendo o Município de Mirandela proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma;
16. O Município de Mirandela reserva-se no direito de proceder à fiscalização do presente acordo, nomeadamente o cumprimento do horário de funcionamento do estabelecimento ou falsidade na determinação dos preços;
17. O Município de Mirandela poderá fornecer aos comerciantes parceiros da campanha a Base de Dados, por área de interesse, resultante da autorização de portabilidade dos detentores do Cartão Comercio Mirandela com vista a campanhas de marketing digital;
18. Qualquer litígio emergente de interpretação, aplicação ou execução do no presente acordo de colaboração e que não possam ser dirimidos extrajudicialmente entre as partes, será submetido ao Juízo de Competência Genérica de Mirandela, com renúncia expressa a qualquer outro;



## ANEXO VI

### Ficha de Adesão do Comerciante – PLATAFORMA MIRANDELAMARKET.PT

#### Condições de Adesão (adesão até 31/08/2024)

O Município de Mirandela, com sede na Praça do Município, com o NIF 506 881 784, representado por Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela e,

| <b>Informações gerais (disponível para o consumidor)</b>         |  |
|--|--|
| Nome da entidade   |  |
| NIF  |  |
| Morada   |  |
| Telefone/Telemóvel   |  |
| Breve descritivo da entidade/marca/produtor (até 600 caracteres) |  |
| Email  |  |
| Website  |  |
| Facebook   |  |
| Instagram  |  |
| <b>Informações do responsável</b>                                |  |
| Nome do responsável  |  |
| Telefone/Telemóvel do responsável                                |  |
| IBAN   |  |
| <b>Métodos de Envio (*)</b>                                      |  |
| Transportadora   |  |
| Próprio  |  |
| Outros   |  |

\* O produtor deverá enviar tabelas das transportadoras, com os preços a aplicar com base no peso, Para Portugal Continental e Ilhas bem como Europa.

\* Será necessário envio de logotipo e fotografias que identifiquem a entidade/marca/produtor.

\* **Anexar:** Certidão/Código da Certidão Comercial da Conservatória de Registo Comercial

*Declaração de não dívida às Finanças e à Segurança Social*

O Município de Mirandela

(Assinatura e Carimbo)

A Entidade

(Assinatura e Carimbo)

## ANEXO VII

### Ficha de Produto – PLATAFORMA MIRANDELAMARKET.PT

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>Nome de Produtor</b> |  |
| <b>NIF</b>              |  |

|    | <b>Nome do produto</b> | <b>Referencia</b> | <b>Categoria</b> | <b>Peso</b> | <b>Stock</b> | <b>Preço com Iva</b> | <b>Preço sem Iva</b> | <b>Percentagem de Iva</b> | <b>Descrição curta</b> | <b>Descrição detalhada</b> | <b>Nome ou número da imagem do produto</b> |
|----|------------------------|-------------------|------------------|-------------|--------------|----------------------|----------------------|---------------------------|------------------------|----------------------------|--|
| 1  |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 2  |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 3  |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 4  |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 5  |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 6  |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 7  |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 8  |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 9  |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 10 |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 11 |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 12 |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 13 |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 14 |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |
| 15 |                        |                   |                  |             |              |                      |                      |                           |                        |                            |  |



## DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO (ARTIGO 6º DO RGPD)

### Entidades e Consumidores:

Nos termos e para os efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 (adiante RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, declaramos que serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Mirandela, até conclusão do processo associado ao requerimento em anexo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para o cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

Declaro conhecer e aceitar a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Mirandela e autorizo de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos dados pessoais, para a finalidade a que se destina o presente pedido que os meus dados pessoais contidos no requerimento e/ou outros documentos submetidos por mim, sejam objeto de tratamento pela Câmara Municipal de Mirandela (Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento) de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos dados pessoais, para a finalidade a que se destina o requerimento em anexo, bem como para prossecução dos direitos e obrigações do Município e/ou dos Municípios.

O consentimento ora prestado para o tratamento de dados pessoais pelo titular de dados pessoais, poderá ser revogado por si, a todo o momento. Para revogar o consentimento do tratamento dos seus dados para as finalidades enunciadas, ou para exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade, deverá manifestar a sua vontade, remetendo por escrito para o email [cartaocomercio@cm-mirandela.pt](mailto:cartaocomercio@cm-mirandela.pt)

Data da Adesão (será automática). \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO (ARTIGO 6º DO RGPD)

Consumidores:

### **Portabilidade**

Declaro conhecer e aceitar a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Mirandela e autorizo de forma livre, específica e informada, a **portabilidade** do meu e-mail, contactos telefónicos e áreas de interesse, aos comerciantes aderentes aos programas **MIRANDELAMARKET.PT** e **CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA** para a finalidade de campanhas de marketing digital diretas.

O consentimento ora prestado para o tratamento de dados pessoais pelo titular de dados pessoais, poderá ser revogado por si, a todo o momento. Para revogar o consentimento do tratamento dos seus dados para as finalidades enunciadas, ou para exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade, deverá manifestar a sua vontade, remetendo por escrito para o e-mail [cartaocomercio@cm-mirandela.pt](mailto:cartaocomercio@cm-mirandela.pt)

Data da Adesão (*será automática*). \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## RESUMO DO PROGRAMA

### **CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA: [www.mirandelamarket.pt](http://www.mirandelamarket.pt)**

- Arranque do programa (5.ª Edição): 1 de julho de 2024
- Adesão dos comerciantes (novas adesões): de 1 de julho a 30 de julho de 2024
- Adesão dos munícipes (novas adesões): de 1 de julho a 30 de julho de 2024
- Período do programa de descontos dos vales: de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2024
- Período do programa CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA: de 1 de julho até 31 de dezembro de 2024

### **PLATAFORMA DE VENDA ONLINE: [www.mirandelamarket.pt](http://www.mirandelamarket.pt)**

- Adesão dos comerciantes (novas adesões): de 1 de julho a 31 de agosto de 2024
- Período do programa: 1 de julho a 31 de dezembro de 2024 (renovável)

### **DATAS DO SORTEIO DE CUPÕES (Detentores do Cartão Comércio Mirandela)**

#### **Período do programa de sorteios – de 22 de julho até 10 de dezembro de 2024**

- Festas da Cidade e de Nossa Senhora do Amparo – 22/07/2024 – 30 cupões de 50€
- Início do Ano Letivo – 03/09/2024 – 30 cupões de 50€
- Natal – 10/12/2024 – 30 cupões de 50€

### **BENEFÍCIOS EXTRAORDINÁRIOS**

#### **VOLUNTARIADO JOVEM – Câmara Municipal de Mirandela**

- Previsão de – 60 cupões de 30€

#### **VOLUNTARIADO JOVEM – NATUREZA E FLORESTAS**

- Previsão de – 30 cupões de 30€

#### **VOLUNTARIADO – Banco Local de voluntariado**

- Previsão de – 20 cupões de 20€

#### **“CUPÃO BEBÉ”**

- Previsão de – 50 cupões de 500€ (divididos em cupões de 20€)

**Entidade aderente:**

| ADESÃO AO PROGRAMA               | Benefícios   | Obrigações   |
|----------------------------------|--|--|
| <b>MIRANDELAMARKET.PT</b>        | a) Loja online gratuita.   | a) Enviar listagem, em modelo a fornecer pelo Município de Mirandela, para a equipa de gestão da Plataforma, com imagens e dados relativos a cada produto, no máximo de 15 (quinze), por comerciante/entidade aderente;<br>b) Informar, a Câmara Municipal de Mirandela, sempre que se verifique alteração aos requisitos previstos no artigo 3.º;<br>c) Assumir a gestão da expedição dos produtos e todos os custos com a expedição;<br>d) O produtor deverá enviar tabelas das transportadoras, com os preços a aplicar com base no peso, para Portugal Continental e Ilhas bem como Europa. Enviar o logótipo e fotografias que identifiquem a entidade/marca/produtor;<br>e) Assumir toda a responsabilidade perante os clientes. |
| <b>CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA</b> | a) O Município de Mirandela após a celebração do acordo, fornecerá, em função do número de aderentes, algum material de merchandising; | a) Aceitar os vales desconto emitidos pelo Município, para posterior ressarcimento, tendo especial atenção ao cupão bebé que só pode ser descontado em lojas que vendam os artigos que constem da lista do anexo III, sob pena de o mesmo não ser ressarcido pelo Município.<br>b) A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer, sempre que solicitado pelos seus clientes, o formulário de adesão ao CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, fornecido pelo Município.  |

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| <p><b>MIRANDELAMARKET.PT</b><br/><b>CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA</b></p> | <p>a) Loja online gratuita;</p> | <p>a) Enviar listagem, em modelo a fornecer pelo Município de Mirandela, para a equipa de gestão da Plataforma, com imagens e dados relativos a cada produto, no máximo de 15 (quinze), por comerciante entidade/aderente;</p> <p>b) Informar, a Câmara Municipal de Mirandela, sempre que se verifique alteração aos requisitos previstos no artigo 3.º;</p> <p>c) Assumir a gestão da expedição dos produtos e todos os custos com a expedição;</p> <p>d) O produtor deverá enviar tabelas das transportadoras, com os preços a aplicar com base no peso, para Portugal Continental e Ilhas bem como Europa. Enviar o logótipo e fotografias que identifiquem a entidade/marca/produtor;</p> <p>e) Assumir toda a responsabilidade perante os clientes;</p> <p>f) Aceitar os vales desconto emitidos pelo Município, para posterior ressarcimento.</p> <p>g) A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer, sempre que solicitado pelos seus clientes, o formulário de adesão ao CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, fornecido pelo Município.</p> |
|---|---------------------------------|---|

## Detentores do Cartão Comércio

| ADESÃO AO PROGRAMA               | Benefícios   | Obrigações   |
|----------------------------------|--|--|
| <b>CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA</b> | <p>a) Sorteio de vales descontos emitidos pelo Município;</p> <p>b) Os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA têm acesso gratuito a um Guia Informativo, do qual constam as vantagens a que têm direito, bem como a lista das entidades aderentes, permanentemente atualizada no sítio oficial do Município de Mirandela e difundida através da mailing list CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA;</p> <p>c) Acesso gratuito ou com desconto nas atividades culturais, recreativas e desportivas, organizadas pelo Município ou por parceiros/aderentes ao projeto de Mirandela, previamente anunciado.</p> | <p>a) Apresentar o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA no ato da compra em que solicita o desconto dos vales;</p> <p>b) Informar, a Câmara Municipal de Mirandela, sempre que se verifique alteração aos requisitos previstos no artigo 3.º;</p> <p>c) Devolver o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA à Câmara Municipal em caso de fraude e/ou incumprimento nos termos do artigo 13.º.</p> |

| ADESÃO AO PROGRAMA               | Benefícios Extraordinários  | Obrigações   |
|----------------------------------|---|--|
| <b>CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA</b> | <p>a) Os jovens que participarem no programa “Verão Jovem” e “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas” no Município de Mirandela, no ano de 2024, são contemplados com um cupão para utilização nas casas comerciais aderentes ao Cartão Comércio, três entradas gratuitas para o cinema realizado pelo Município de Mirandela.</p> <p>b) Os voluntários que participarem em duas atividades anuais de voluntariado que estejam inscritos na Base de Dados do Banco Local de Voluntariado e detenham o Cartão Comércio, no ano 2024, têm direito a duas entradas gratuitas no cinema realizado pelo Município de Mirandela.</p> <p>c) O “Cupão Bebê” é atribuído a famílias que residam e tenham morada fiscal, há pelo menos 1 ano no concelho de Mirandela e entra em vigor para nascimentos a partir de 1 de julho de 2024.</p> | <p>a) Apresentar o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA no ato da compra em que solicita o desconto dos vales;</p> <p>b) Informar, a Câmara Municipal de Mirandela, sempre que se verifique alteração aos requisitos previstos no artigo 3.º;</p> <p>c) Devolver o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA à Câmara Municipal em caso de fraude e/ou incumprimento nos termos do artigo 13.º.</p> |